

A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NO AMBIENTE DOMÉSTICO NO CENÁRIO PANDÊMICO E O IDEAL PATRIARCAL CAPITALISTA

THE VIOLENCE AGAINST WOMEN IN THE DOMESTIC ENVIRONMENT IN THE PANDEMIC SCENARIO AND THE CAPITALIST PATRIARCHAL IDEAL

Recebido em	30/11/2023
Aprovado em	05/02/2024

Mateus Farias Mello¹
Sara Raquel de Oliveira Castro Rodrigues Vidinha Xavier²
Anna Laura Maneschy Fadel³

RESUMO

O presente artigo discute o aumento da violência contra a mulher no ambiente doméstico durante o período de isolamento social causado pela pandemia e a sua relação com o ideal patriarcal capitalista e as consequências à mulher, de acordo com os ensinamentos apresentados por Silvia Federici. Como problema de pesquisa busca-se entender de que forma o aumento dos casos de violência doméstica contra a mulher no ambiente doméstico, no cenário pandêmico da covid 19, está relacionado ao ideal patriarcal capitalista da mulher enquanto propriedade. Neste sentido, o trabalho tem como objetivos apresentar um panorama geral do feminicídio no Brasil, estabelecer uma abordagem histórica da mulher como propriedade e não como sujeito dentro da lógica capitalista patriarcal, bem como verificar se o aumento da violência contra a mulher no ambiente doméstico durante a pandemia tem relação com a forma como a mulher é entendida no sistema econômico vigente. Na metodologia deste estudo, fez-se uso do método dedutivo, com abordagem qualitativa, além da utilização de pesquisa bibliográfica para formação da discussão proposta, para ao final concluir que o aumento dos casos de violência doméstica possuem vários fatores de influência, dentre eles a cultura machista e patriarcal decorrente do sistema capitalista.

Palavras-chave: Violência doméstica; feminicídio; capitalismo; patriarcado; isolamento social.

ABSTRACT

The present article discusses the increase in violence against women in the domestic environment during the period of social isolation caused by the pandemic and its relationship with the capitalist patriarchal ideal and the consequences for women, according to the teachings presented by Silvia Federici. The research problem seeks to understand how the rise in cases of

¹ Graduando em Bacharelado em Direito - Centro Universitário do Pará.

² Graduanda em Bacharelado em Direito - Centro Universitário do Pará.

³ Doutoranda em teoria e filosofia do Direito pela Universidade Federal do Pará, em regime de cotutela com a Université Paris 1-Sorbonne. Professora do curso de Direito no Centro Universitário do Pará. Estuda teoria do direito e filosofia política, com ênfase em gênero.

domestic violence against women in the home environment, in the pandemic scenario of COVID-19, is related to the capitalist patriarchal ideal of women as property. In this sense, the work aims to provide an overview of femicide in Brazil, establish a historical approach to women as property and not as subjects within the capitalist patriarchal logic, as well as to investigate whether the increase in violence against women in the domestic environment during the pandemic is related to how women are understood in the current economic system. In the methodology of this study, deductive methods were used with a qualitative approach, along with the use of bibliographic research to form the proposed discussion, ultimately concluding that the increase in cases of domestic violence has various influencing factors, including the macho and patriarchal culture stemming from the capitalist system.

Keywords: Domestic violence; femicide; capitalismo; patriarchy; social isolation.

1 INTRODUÇÃO

Ao longo da história diversos sistemas econômicos e modos de produção desenvolveram-se à luz do contexto social, cultural, histórico, geográfico e religioso ao qual estiveram inseridos, trazendo consequências diretas à dinâmica social existente. Entretanto, o capitalismo, em particular, trouxe em seu âmago, consequências nefastas à mulher.

Neste sentido, a análise da violência contra a mulher no contexto do modo de produção capitalista revela uma interconexão complexa entre as estruturas econômicas, sociais e culturais que moldam as relações de gênero. A violência contra a mulher não é apenas um fenômeno isolado, mas muitas vezes é uma manifestação e consequência das dinâmicas inerentes ao sistema capitalista.

O presente trabalho, ao explorar essa relação, objetiva identificar vários aspectos que contribuem para a perpetuação e normalização da violência de gênero no âmbito do capitalismo. Para realizar essa abordagem optou-se por utilizar os conceitos defendidos por Silvia Federici. Silvia Federici é uma acadêmica feminista italiana conhecida por seu trabalho crítico em relação ao capitalismo, patriarcado e trabalho reprodutivo. Em sua obra "O Patriarcado do Salário" (título original: "The Power of Women and the Subversion of the Community"), Federici argumenta que o capitalismo desempenha um papel significativo na subordinação das mulheres e na perda de seu status social.

Em paralelo a isso, no início de 2020 surge, na China, e rapidamente se espalha pelo mundo o chamado Novo Coronavírus, patógeno capaz de se proliferar e propagar em grande escala, tendo se propagado por todo o globo e gerando como política sanitária de redução de danos o isolamento social.

Neste diapasão, durante o período de isolamento social causado pela pandemia houve um aumento considerável de casos de feminicídio e de violência doméstica em geral, de acordo

com estatísticas oficiais no Brasil e no mundo. Tal aumento da violência não é aleatório, mas pode ser atribuído a vários fatores, como o aumento do estresse, tensões financeiras, isolamento social e convívio prolongado em ambientes restritos. É possível dizer, portanto, que os problemas que já eram inerentes ao capitalismo foram intensificados pela crise sanitária.

Dessa forma, o presente trabalho levanta o seguinte problema de pesquisa: de que forma o aumento dos casos de violência doméstica contra a mulher no ambiente doméstico, no cenário pandêmico da covid 19, está relacionado ao ideal patriarcal capitalista da mulher enquanto propriedade? Para tentar responder tal questionamento, o artigo será desenvolvido em três partes, utilizando-se como metodologia de pesquisa a revisão bibliográfica.

Na primeira parte, buscar-se-á estabelecer um panorama geral, do estado da arte do feminicídio no Brasil, com a apresentação de casos emblemáticos que impulsionaram alterações legislativas importantes para indicar, ao menos, o caminho a ser traçado no sentido de coibir tais práticas criminosas contra as mulheres.

Entre os principais casos, citaremos o caso “Maria da Penha”, que originou a lei homônima que se tornou referência mundial no combate à violência doméstica e a promulgação da chamada “Lei do Feminicídio”, que alterou o art. 121 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), para prever expressamente o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, outro marco legislativo importante sobre o tema. Bem como serão levantados dados atuais sobre o aumento de casos de feminicídio no Brasil.

Na segunda seção, buscar-se-á problematizar de que forma a dinâmica das relações de poder e dos fatores ligados à estrutura patriarcal capitalista se relaciona com a exploração das mulheres, relegando-as à condição de propriedade e não sujeitas de direitos.

Neste sentido, a partir dos ensinamentos de Silvia Federici, será feita uma contextualização histórica discorrendo acerca da vida política da mulher no final do período feudal, pré-capitalista e de como se deu, do ponto de vista da historicidade, o processo de dominação e subordinação das mulheres pelo capitalismo.

Finalmente, a última seção do trabalho buscará responder de que forma o aumento de casos de violência contra a mulher durante a pandemia se relaciona com o ideal patriarcal capitalista, bem como as formas de se mitigar e reduzir os danos à mulher.

Longe de buscar extinguir o tema, almeja-se com o presente trabalho levantar questionamentos e trazer à tona reflexões sobre o sistema capitalista em que vivemos e de que forma pode-se melhorar a condição de vida da mulher dentro de um contexto em que a sua dominação ainda é a regra. Neste sentido, este estudo mostra-se de grande relevância para esse desiderato.

2 ESTADO ATUAL DO FEMINICÍDIO NO BRASIL

Nos últimos anos, todos os principais Institutos e veículos de levantamentos de dados estatísticos revelam o terrível - porém não aleatório - cenário de aumento dos casos de violência doméstica e assassinato de mulheres no Brasil (feminicídio).

Feminicídio, nesta senda de raciocínio, é o assassinato de uma mulher pela condição de ser mulher. De acordo com a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher (2013), feminicídio é a forma derradeira de controle da mulher, pelo homem:

O feminicídio é a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante. (Relatório Final, CPMI-VCM, 2013).

O reconhecimento desta forma de violência contra a mulher no Brasil, teve como pináculo a criação da Lei nº 13.104/2015, que alterou o art. 121 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), para prever expressamente o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio.

Dessa forma, o feminicídio seria o assassinato de uma mulher cometido por razões da condição de sexo feminino, isto é, quando o crime envolve: “violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher”, consoante inciso VI, §2º do artigo 121 do *codex* penal (BRASIL, 2015).

A criação dessa lei, dentro do contexto social em que surge, ocorreu com a exposição de dados estatísticos que demonstraram a dimensão abissal do problema, trazendo à tona dados alarmantes e evidenciando a necessidade de sua elaboração, além de abrir portas para outras políticas públicas complementares.

Neste diapasão, é importante ressaltar que a criação da referida lei como resposta ao problema da violência contra a mulher não ocorreu de forma isolada. Em âmbito interno, a medida jurídica mais importante a quebrar paradigmas foi a promulgação da Lei nº 11.340/2006, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006).

Maria da Penha Maia Fernandes é uma biofarmacêutica brasileira que se tornou símbolo da luta contra a violência doméstica no Brasil. Nasceu em Fortaleza, Ceará, em 1945. Casou-se em 1976 com o professor universitário Marco Antonio Heredia Viveros, com quem teve três

filhas. O comportamento explosivo do marido se transformou em um medo constante para Maria, criando um ciclo de violência: após ameaças, partia para a agressão física, depois se arrependia e apresentava um comportamento carinhoso, com falsas promessas de mudança (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2023).

Em 1983, Maria sofreu duas tentativas de assassinato por parte de seu marido, onde em uma delas ficou paraplégica devido a um tiro disparado por ele. Após essa tragédia, com apoio de amigos e familiares, Maria da Penha conseguiu reunir forças para sair de casa e buscar justiça, justiça essa que falhou com Maria duas vezes. A primeira foi o fato de que seu ex-marido foi julgado somente em 1991, oito anos após o crime, saindo em liberdade após recursos da defesa. Já a segunda falha foi em julgamento de 1996, onde Marco Antonio foi condenado a 10 anos e 6 meses de prisão, porém com a alegação de irregularidades processuais por parte de sua defesa, não teve a sentença cumprida (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2023).

Diante das dificuldades em obter justiça, Maria da Penha dedicou-se a lutar pelos direitos das mulheres e pela punição dos agressores. Seu caso ficou conhecido internacionalmente, e ela tornou-se uma importante ativista pelos direitos das mulheres no Brasil.

Em 2006, em reconhecimento à sua luta e ao seu caso emblemático, foi promulgada a Lei Maria da Penha, que aumentou a punição para crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher. A lei também estabeleceu medidas de proteção e assistência às vítimas (BRASIL, 2006).

De acordo com Nascimento, a Lei Maria da Penha é internacionalmente reconhecida como uma das mais completas legislações sobre o tema da violência doméstica:

Reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações de proteção às mulheres do mundo, segundo relatório bianual do UNIFEM (fundo de desenvolvimento das Nações Unidas para a mulher) publicado no ano de 2009, a Lei Maria da Penha, segundo sua ementa, “cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher”, sob a forma de políticas públicas e atuação específica do judiciário, com a intenção de proteger e assistir às suas vítimas (NASCIMENTO, 2013, p. 1).

Neste sentido, a Lei Maria da Penha representa um avanço significativo ao reconhecer a necessidade de proteção integral à mulher em situação de violência doméstica (DINIZ, 2007). Além disso, a legislação contribui para o empoderamento das mulheres, incentivando-as a denunciar casos de violência e a buscar apoio (BANDEIRA, 2013). Ao criminalizar a violência

doméstica, a Lei Maria da Penha contribui para a desconstrução de estereótipos de gênero que perpetuam a cultura da violência (LIMA, 2017).

A Lei Maria da Penha tornou-se, assim, um marco legislativo sobre o tema pois, ao mesmo tempo que estabeleceu uma conceituação precisa sobre as formas de violência doméstica, estabeleceu diversas medidas específicas para evitá-las e, mais ainda, transportou de forma definitiva o problema da esfera privada para a pública, impondo ser dever do Estado a proteção da mulher contra qualquer tipo de violência doméstica e familiar (MARTINS, CERQUEIRA, MATOS, 2015).

De outra banda, em âmbito externo, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) proferiu sentença de mérito no caso “Márcia Barbosa de Souza e outros vs. Brasil”. Na referida sentença, o Brasil foi responsabilizado pela primeira vez na história pelo crime de feminicídio decorrente, em linhas gerais, da discriminação no acesso à Justiça, por não investigar e julgar a partir da perspectiva de gênero e pela utilização de estereótipos negativos em relação à vítima (CIDH, 2021).

O caso concreto tratava da responsabilização do Estado Brasileiro pela morte de Márcia Barbosa de Souza, que foi morta por asfixia, aos 20 anos, no dia 17 de junho de 1998. O acusado era o ex-deputado estadual pela Paraíba Aécio Pereira de Lima. O caso só começou a ser julgado quando Lima deixou de ser parlamentar, em 2003, e ele só foi condenado em 2007. Apesar de ter sido sentenciado a 16 anos de prisão por homicídio e ocultação de cadáver, ele não chegou a ser preso e foi encontrado morto poucos meses depois, vítima de um infarto (CIDH, 2021).

Para a Corte IDH, a imagem de Márcia foi estereotipada durante o julgamento, no intuito de descredibilizá-la e impedir o andamento do caso. Assim, a Corte concluiu que a investigação e o processo penal tiveram “um caráter discriminatório por razão de gênero e não foram conduzidos com uma perspectiva de gênero” (CIDH, 2021).

Tais casos emblemáticos demonstram o contexto de violência contra a mulher que geraram os marcos legislativos em questão, notadamente por pressão de grupos e movimentos feministas e organizações não governamentais que cobravam mais eficiência do Estado na elaboração de políticas públicas voltadas à proteção da mulher.

Dentre os estudos técnicos que subsidiaram o processo legislativo e, ainda, corroboram a necessidade de posituação do feminicídio como qualificadora do crime de homicídio no ordenamento jurídico brasileiro tem-se como referência o Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil, que foi elaborado pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso), com o apoio do escritório no Brasil da ONU Mulheres, da Organização Pan-

Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS) e da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

De acordo com o documento,

Dos 4.762 assassinatos de mulheres registrados em 2013 no Brasil, 50,3% foram cometidos por familiares, sendo que em 33,2% destes casos o crime foi praticado pelo parceiro ou ex. Essas quase 5 mil mortes representam 13 homicídios femininos diários em 2013.” (Flacso/OPAS-OMS/ONU Mulheres/SPM, 2015).

No entanto, apesar dos movimentos sociais e do gradual desenvolvimento de políticas públicas afirmativas de proteção à mulher das diversas formas de violência que lhe afligem, no Brasil, os dados oficiais no que se refere ao feminicídio seguem alarmantes.

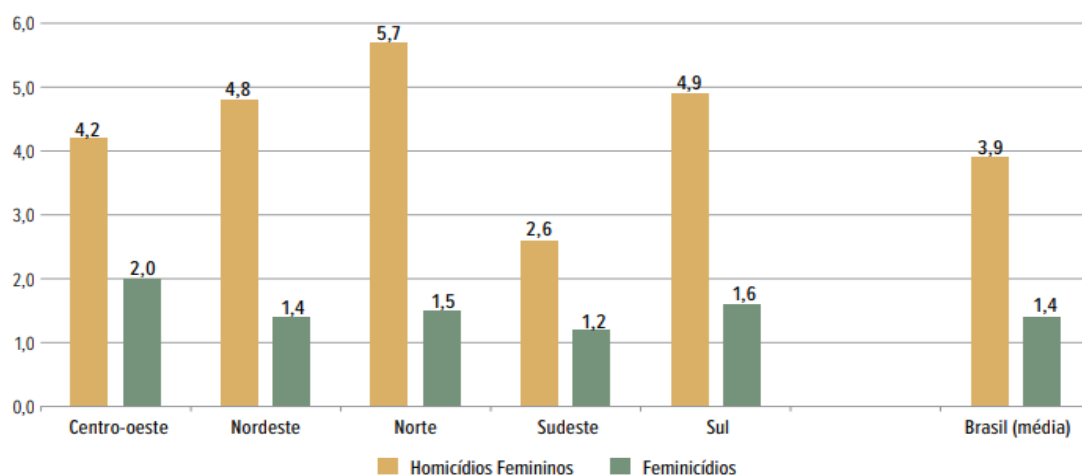
Segundo dados mais recentes apresentados no Fórum brasileiro de Segurança Pública, no primeiro semestre de 2022, 699 mulheres foram vítimas de feminicídio, correspondendo à média de 4 mulheres por dia. Este número é 3,2% mais elevado que o total de mortes registrado no primeiro semestre de 2021, quando 677 mulheres foram assassinadas (FNSP, 2022).

Em 2022, ainda segundo o FNSP (2022), os homicídios femininos também mostraram crescimento, chegando a 4.034 vítimas, um aumento de 1,2% em relação a 2021:

No país, 35,6% dos assassinatos de mulheres foram classificados como feminicídios, mas com diferenças importantes entre os estados. A maior proporção se deu no DF, onde 59,4% das mortes violentas foram classificadas no tipo penal específico. Já o menor percentual foi em Roraima, onde apenas 9,1% dos registros foram tipificados com a qualificadora do feminicídio (FNSP, 2022. p. 140).

Em uma análise regional dos dados, é possível perceber, inclusive, que a região norte do Brasil apresentou a maior taxa de feminicídio, com 5,7 casos para cada 100 mil habitantes, conforme aponta estudo apresentado no Anuário Brasileiro de Segurança Pública:

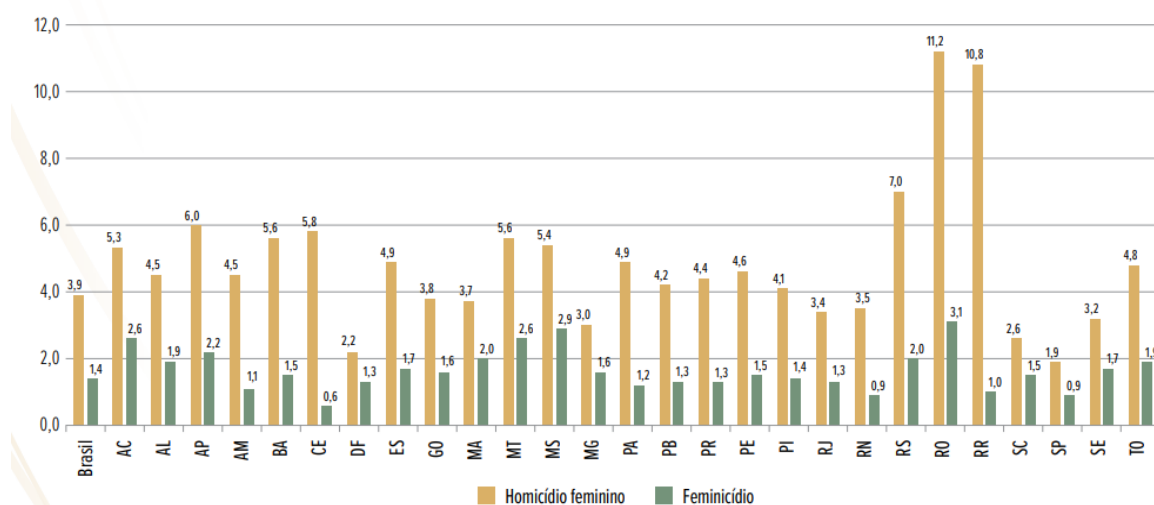
Gráfico 1 – Taxas de homicídios feminino e feminicídios por região, Brasil, 2022



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023, p. 141).

Nesta mesma linha, em um contexto nacional, o no ano de 2022 o estado com o maior índice de homicídios femininos e feminicídios foi Roraima:

Gráfico 2 – Taxas de homicídios feminino e feminicídios nas Unidades Federativas do Brasil, 2022



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023, p. 141).

Como se vê, os principais dados estatísticos demonstram que, muito embora exista previsão legal do crime de feminicídio, bem como de medidas protetivas oriundas da lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) contra a violência doméstica, o panorama geral ainda está longe do ideal, é dizer, seguem aumentando as vítimas de feminicídio e de violência doméstica em todas as suas formas.

Neste sentido, o panorama geral apresentado até aqui impõe, no mínimo, a reflexão e o questionamento acerca das causas da sempre constante violência contra a mulher. O presente

trabalho, conforme exposto ao norte, parte de uma análise da relação do sistema capitalista sob o prisma do patriarcado e a visão da mulher, neste contexto, que acaba sendo vítima de uma relação de sujeição intrínseca ao sistema econômico e social em que vivemos.

Para que se entenda, portanto, a dinâmica das relações de poder e dos fatores que contribuem para o cenário atual faz-se mister que se entenda que a exploração das mulheres está intimamente ligada à estrutura capitalista patriarcal.

3 O SISTEMA CAPITALISTA PATRIARCAL E A VISÃO DA MULHER COMO PROPRIEDADE E NÃO SUJEITO: UMA ABORDAGEM HISTÓRICA

A relação entre o sistema capitalista patriarcal e a visão da mulher como propriedade é profundamente enraizada em sistemas de poder e controle que têm evoluído ao longo da história. Entender e abordar essa interconexão requer uma análise crítica das estruturas sociais, econômicas e culturais que perpetuam a desigualdade de gênero.

Neste sentido, partindo dos ensinamentos de Marx, o capitalismo pode ser entendido como um sistema econômico caracterizado pela propriedade privada dos meios de produção, como fábricas e terras, e pela divisão da sociedade em classes sociais: a burguesia, detentora dos meios de produção, e o proletariado, que vende sua força de trabalho (MARX, 2017).

Marx via o capitalismo como um sistema onde a exploração do trabalho gera desigualdades sociais e alienação, levando a grandes contrastes e, eventualmente, a embates entre as classes (MARX, 2017). Desta feita, os conflitos sociais e a desigualdade de gênero seriam situações inerentes ao sistema capitalista.

Historicamente, muitas sociedades foram estruturadas de maneira patriarcal, onde os homens detinham poder e autoridade sobre as mulheres. Assim, desde os primórdios do capitalismo a mudança do *status quo* de um sistema pós-feudalismo para o atual causou, através da chamada acumulação primitiva de capital, ocasionou diversas alterações no modo de vida da sociedade e das mulheres em específico.

O conceito de "acumulação primitiva de capital" refere-se ao processo histórico pelo qual o capitalismo emergente, especialmente na Europa Ocidental entre os séculos XV e XVIII, estabeleceu as bases para a acumulação de riqueza e a consolidação do sistema capitalista (MARX, 2017). Por outro lado, Silvia Federici, em "O Patriarcado do Salário" (2021), destaca a dimensão de gênero na acumulação primitiva, argumentando que a subjugação das mulheres desempenhou um papel crucial nesse processo.

É possível afirmar, portanto, que o sistema capitalista, ao longo de sua história, incorporou e perpetuou essas estruturas patriarcais. As relações de poder no ambiente doméstico frequentemente refletem e reforçam as hierarquias de gênero presentes na sociedade.

A respeito da relação entre capitalismo e patriarcado, Silvia Federici (2017), discorre sobre como o atravessamento entre os dois temas culminou na dominação das mulheres e como este fator influencia na visão de propriedade, e da própria dominação de seus corpos.

Para a autora, o trabalho doméstico não remunerado das mulheres se tornou um dos principais pilares da produção capitalista, pois é o trabalho que reproduz força de trabalho. A autora procura demonstrar que uma das causas da subordinação aos homens no capitalismo foi a não remuneração das mulheres, e não pela natureza dita “improdutiva” do trabalho doméstico, sendo a dominação masculina baseada no poder que o salário confere aos homens (FEDERICI, 2017).

Neste sentido, em sua obra “Calibã e a Bruxa” (2017), Federici faz uma contextualização histórica discorrendo acerca da vida política da mulher no final do período feudal, pré-capitalista e de como se deu, do ponto de vista da historicidade, o processo de dominação e subordinação das mulheres pelo capitalismo.

Fadel (2022), ao interpretar a obra de Federici, entende que o processo de dominação da mulher no capitalismo parte de estratégias específicas, por parte dos detentores dos meios de produção, vejamos:

Podem ser citadas quatro estratégias empreendidas à luz da leitura federiciana: 1) a implementação de uma nova forma de divisão sexual do trabalho – que condena as mulheres ao ambiente privado – e que será comentado de forma mais específica no tópico subsequente; 2) a perda do status social, tendo em vista que as atividades praticadas pelas mulheres foram condenadas como “bruxaria”, como a adivinhação e o conhecimento sobre ervas, ou passaram a ser exercidas por homens no Estado Moderno, como é o caso dos obstetras que substituíram a atividade das parteiras; 3) um projeto de adestramento dos corpos das mulheres – que abre caminho para –; 4) a caça às bruxas (FADEL, 2022, p. 108).

Nesta linha de raciocínio, no que tange à nova forma de divisão sexual do trabalho, argumenta Federici (2017) que com a transição para o capitalismo, houve uma reorganização da divisão entre trabalho produtivo e reprodutivo. O trabalho reprodutivo, que inclui atividades domésticas e de cuidados, foi desvalorizado e muitas vezes não remunerado, enquanto que o trabalho produtivo passou a ser predominantemente associado aos homens e valorizado monetariamente.

Desta feita, a mudança da economia de subsistência para uma economia monetária, causada pelo capitalismo impactou de forma distinta homens e mulheres, porque a lógica da

“produção para o uso” desmantelou a unidade entre produção e reprodução, impondo relações sociais sexualmente diferenciadas. “A atividade produtiva é aquela capaz de se converter em capital, enquanto que a reprodutiva não é capaz de ser considerada trabalho, em regra (FEDERICI, 2017, *apud* FADEL, 2022, p. 112).”

Assim, tal atividade reprodutiva relegou às mulheres o ambiente do lar, de âmbito eminentemente privado, não sendo consideradas importantes ou socialmente relevantes, dentro da lógica capitalista, por não poder ser convertida em capital, é dizer, não ser recompensada monetariamente.

De acordo com Federici (2017):

No novo regime monetário, somente a produção-para-o-mercado estava definida como atividade criadora de valor, enquanto a reprodução do trabalhador começou a ser considerada como algo sem valor do ponto de vista econômico e, inclusive, deixou de ser considerada um trabalho. O trabalho reprodutivo continuou sendo pago — embora em valores inferiores — quando era realizado para os senhores ou fora do lar. No entanto, a importância econômica da reprodução da força de trabalho realizada no âmbito doméstico e sua função na acumulação do capital se tornaram invisíveis, sendo mistificadas como uma vocação natural e designadas como “trabalho de mulheres”. Além disso, as mulheres foram excluídas de muitas ocupações assalariadas e, quando trabalhavam em troca de pagamento, ganhavam uma miséria em comparação com o salário masculino médio (FEDERICI, 2017, p. 145).

Desse modo, a divisão sexual do trabalho surgida da evolução do capitalismo, além de sujeitar a mulher ao trabalho reprodutivo, aumentou sua dependência na medida em que permitiu que o Estado e os empregadores usassem o salário masculino como instrumento de controle da mulher (Federici, 2017).

É possível afirmar, portanto, que essa divisão sustenta o patriarcado na medida em que explora a mulher, relegando seu trabalho a algo de menor importância e relevância perante o mercado.

Por outro lado, o desenvolvimento do sistema capitalista trouxe também como consequência nefasta a perda do *status* social da mulher, tendo em vista que as atividades praticadas pelas mulheres foram condenadas como “bruxaria”, como a adivinhação e o conhecimento sobre ervas, ou passaram a ser exercidas por homens no Estado Moderno, como é o caso dos obstetras que substituíram a atividade das parteiras (FADEL, 2022).

Os saberes antes cultivados e utilizados pelas mulheres no contexto feudal – o conhecimento das ervas medicinais ou o saber acerca do parto e das práticas contraceptivas, por exemplo – foram delas violentamente retirados, no mesmo ritmo em que essas práticas

passaram a ser criminalizadas, constituindo, assim, uma zona de ilegalidade circunscrita pelo campo da bruxaria (FEDERICI, 2017).

A perda do status social da mulher, de acordo com Federici, está enraizada nessa exploração do trabalho reprodutivo e na forma como o capitalismo se apropria do corpo das mulheres para gerar e sustentar a força de trabalho.

Outro aspecto relacionado ao desenvolvimento do capitalismo e sua transição do feudalismo foi o que Federici denomina em "O Patriarcado do Salário" como "caça às bruxas". Isso porque, argumenta a autora, a chamada "caça às bruxas" na Europa entre os séculos XVI e XVII não foi simplesmente um fenômeno cultural ou religioso, mas sim uma campanha sistêmica impulsionada pelo capitalismo emergente (FEDERICI, 2021).

Federici (2021) sugere que as mulheres eram particularmente visadas na caça às bruxas porque desempenhavam papéis essenciais na reprodução da força de trabalho, cuidando da saúde e do bem-estar da família. O controle sobre o corpo das mulheres, especialmente sobre sua capacidade de dar à luz e criar filhos, tornou-se crucial para garantir uma população saudável para o trabalho assalariado.

Assim, durante a transição para o capitalismo, houve uma mudança na compreensão do corpo das mulheres como um recurso econômico. A medicalização da reprodução e o controle sobre a contracepção e o aborto passaram a ser vistos como estratégias para aumentar a população e, conseqüentemente, a força de trabalho. As mulheres que detinham conhecimento sobre ervas medicinais, métodos contraceptivos ou que eram parteiras podiam representar uma ameaça a esse controle, sendo, portanto, suscetíveis a serem acusadas de bruxaria (FEDERICI, 2021).

Dessa forma, para Federici (2021), a caça às bruxas foi uma tentativa de controlar o trabalho reprodutivo das mulheres e consolidar a autoridade sobre seus corpos, contribuindo assim para a consolidação das relações de classe e gênero no contexto do capitalismo nascente, tendo como consequência o adestramento de seus corpos e comportamentos.

Quando se fala de "adestramento dos corpos das mulheres", conceito desenvolvido por Silvia Federici em "O Calibã e a Bruxa" (2017), refere-se à maneira como as mulheres foram socialmente e economicamente moldadas, controladas e disciplinadas ao longo da história, no contexto do capitalismo.

Federici argumenta que o "adestramento dos corpos das mulheres" envolve a imposição de normas, expectativas e restrições sobre o corpo feminino, moldando-o de acordo com as necessidades do sistema econômico e social dominante. Isso inclui não apenas a regulação do trabalho reprodutivo das mulheres, como discutido no contexto da caça às bruxas, mas também

a imposição de padrões estéticos, comportamentais e sexuais que servem aos interesses do patriarcado e do capitalismo (FEDERICI, 2017).

Neste sentido, o "adestramento dos corpos das mulheres" abrange também práticas como a medicalização da reprodução, restrições à contracepção, normas de beleza que muitas vezes são inatingíveis e expectativas sociais sobre comportamento feminino.

A autora destaca como o controle sobre os corpos das mulheres é uma ferramenta poderosa para manter as estruturas de poder existentes, garantindo a reprodução da força de trabalho, a conformidade social e a manutenção de hierarquias de gênero (FEDERICI, 2017). O conceito de "adestramento" enfatiza a natureza sistemática e estratégica desse controle, que busca moldar os corpos e comportamentos femininos para servir aos interesses do patriarcado e do capitalismo.

No sistema capitalista, mesmo no atual contexto em que vivemos, a objetificação e mercantilização do corpo feminino ainda são fenômenos comuns. A publicidade, a mídia e a indústria do entretenimento muitas vezes promovem padrões de beleza que objetificam as mulheres, reduzindo-as a meros objetos para consumo. Essa objetificação também pode ser vista como uma forma de tratamento das mulheres como propriedade, onde seus corpos são moldados de acordo com as expectativas e desejos predominantes na sociedade.

Assim, é possível perceber que a violência contra a mulher e a sua "coisificação" está no âmago da estrutura capitalista patriarcal e é constantemente alimentada por uma lógica que desvaloriza a vida das mulheres, relegando suas contribuições ao âmbito privado e perpetuando a idéia de que seus corpos e vidas são descartáveis.

De acordo com os conceitos teóricos apresentados, a próxima seção tratará do aumento de casos de violência doméstica contra a mulher e feminicídios no contexto do isolamento social causado pela pandemia de COVID-19 nos últimos anos e de que forma tal fato se relaciona com o ideal patriarcal capitalista marcado pela violência contra a figura da mulher.

4 O AUMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO CENÁRIO PANDÊMICO

No início de 2020 surge, na China, e rapidamente se espalha pelo mundo o chamado Novo Coronavírus, patógeno capaz de se proliferar e propagar em grande escala, tendo se propagado por todo o globo. A sua rápida propagação fez com que a Organização Mundial da Saúde (OMS) decretasse estado de emergência internacional e instituísse uma política de isolamento social forçado.

Neste sentido, apesar de tal política de isolamento se mostrar eficiente do ponto de vista sanitário e de contenção do vírus, o isolamento social trouxe consigo consequências negativas em diversos âmbitos da vida cotidiana e, em especial, às mulheres.

A este respeito, Goto (2022) aponta que o estabelecimento da política de distanciamento social e isolamento forçado alterou significativamente a rotina das pessoas ao redor do mundo:

Observa-se, pois, que a pandemia causada pelo SARS-CoV-2 afetou significativamente a rotina de muitas pessoas ao redor do mundo, as quais tiveram que se adaptar às novas medidas de contenção social, adotando um regime de distanciamento social. As populações mais pobres demonstraram estar em uma condição de vulnerabilidade ainda maior nesse contexto, porquanto, embora fundamentais para salvar vidas e evitar a contaminação em massa, a quarentena também trouxe efeitos perversos à atividade econômica nacional (GOTO, 2022, p. 55).

Em âmbito externo, organizações internacionais como a Organização das Nações Unidas identificaram o aumento considerável dos casos de violência durante a pandemia de coronavírus. Segundo a ONU Mulheres (2020), países como Canadá, Reino Unido, Estados Unidos e França relataram aumento de casos de violência durante os primeiros meses da crise do coronavírus. Outros países como Singapura, Chipre, Argentina e Austrália também apresentaram aumento de solicitações de ajuda em linhas telefônicas nos primeiros meses da crise sanitária mundial.

Neste diapasão, o isolamento social teve como uma de suas principais - e mais alarmantes - consequências o aumento da violência doméstica contra a mulher no mundo todo, não sendo diferente no Brasil.

No Brasil, segundo a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDDH), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), entre os dias 1º e 25 de março de 2020, houve crescimento de 18% no número de denúncias registradas pelos serviços Disque 100 e Ligue 1808, relativas à violência doméstica (ONDDH, 2020).

Indo no mesmo sentido, de acordo com o Relatório “visível e invisível”, realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (BUENO *et al*, 2021), 1 em cada 4 mulheres brasileiras (24,4%) acima de 16 anos afirma ter sofrido algum tipo de violência ou agressão nos últimos 12 meses, durante a pandemia de covid-19. Isso significa dizer que cerca de 17 milhões de mulheres sofreram violência física, psicológica ou sexual no último ano.

O mesmo relatório também aponta que 4,3 milhões de mulheres (6,3%) foram agredidas fisicamente com tapas, socos ou chutes. Isso significa dizer que a cada minuto, 8 mulheres apanharam no Brasil durante a pandemia do novo coronavírus (BUENO *et al*, 2021).

Com relação ao perfil das mulheres vítimas de violência doméstica:

Em relação ao perfil, verifica-se que quanto mais jovem, maior a prevalência de violência, sendo que 35,2% das mulheres de 16 a 24 anos relataram ter vivenciado algum tipo de violência, 28,6% das mulheres de 35 a 34 anos, 24,4% das mulheres de 35 a 44 anos, 19,8% das mulheres de 45 a 59 anos e 14,1% das mulheres com 60 anos ou mais.

Em relação ao perfil racial, mulheres pretas experimentaram níveis mais elevados de violência (28,3%) do que as pardas (24,6%) e as brancas (23,5%).

Mulheres separadas e divorciadas apresentaram níveis mais elevados de vitimização (35%) do que em comparação com casadas (16,8%), viúvas (17,1%) e solteiras (30,7%), o que se acentua com o aumento da gravidade/intensidade da violência física. A tentativa de rompimento com o agressor e histórias repetidas de violências são fatores de vulnerabilidade que podem aumentar as chances de mulheres serem mortas por seus parceiros íntimos, o que revela que a separação é, ao mesmo tempo, a tentativa de interrupção da violência, mas também o momento em que ela fica mais vulnerável (BUENO *et al*, 2021, p. 12).

Nesta perspectiva, é interessante observar também a reação da mulher vítima de violência após a agressão sofrida. De acordo com o relatório de BUENO *et al*:

44,9% das mulheres não fizeram nada em relação à agressão mais grave sofrida. 21,6% das mulheres procuraram ajuda da família, com considerável aumento em relação aos anos anteriores, 12,8% procuraram ajuda dos amigos, e 8,2% procuraram a Igreja. 11,8% denunciaram em uma delegacia da mulher, 7,5% denunciaram em uma delegacia comum, 7,1% das mulheres procuraram a Polícia Militar (190), 2,1% ligaram para a Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180). Entre as mulheres que não procuraram a polícia, 32,8% delas afirmaram que resolveram a situação sozinhas, 15,3% não quiseram envolver a polícia e 16,8% não consideraram importante fazer a denúncia (BUENO *et al*, 2021, p. 12).

Da análise dos dados apresentados fica evidente o aumento de casos de violência contra a mulher, de forma ampla, e de feminicídio, de forma mais específica, durante a pandemia de COVID-19. Há que existir uma relação, portanto.

A este respeito, Oliveira; Rodrigues (2022) argumentam que há intrínseca relação entre a política de isolamento social durante a pandemia e o aumento dos casos de violência doméstica, *in verbis*:

Pode-se presumir que os números de violência destoam em função de três aspectos: um, porque as mulheres ficaram mais receosas de denunciar, pelo medo mesmo da saída de casa até uma delegacia, evitando contágio; segundo, porque elas estão vivendo uma situação de coação muito maior e de mais dependência no espaço doméstico; terceiro, porque, de alguma forma, as relações também se harmonizaram um pouco mais e a violência não se evidenciou de maneira tão mais grave para algumas mulheres (OLIVEIRA; RODRIGUES, 2022, p. 572).

Neste sentido, é possível perceber que o isolamento social atua, nesse contexto, como um catalisador de problemas sociais pré-existent, contribuindo para um ambiente propício à violência. A mulher é parte vulnerável neste processo, na medida em que vê se vê ainda mais subjugada em um potencial ambiente que impulsiona a misoginia e o machismo intrínseco ao sistema capitalista patriarcal.

Em muitos casos, a mulher se vê isolada em um ambiente doméstico em que não se sente segura, onde não há possibilidade de escape, por conta do isolamento social obrigatório, ocasionando situações de abuso doméstico de toda ordem. O controle das finanças domésticas também se torna um ponto de tensão na medida em que há a presença mais próxima do homem em um ambiente que é mais comumente dominado pela mulher. Essa possibilidade de perda de poder masculino fere diretamente a figura do macho provedor, servindo de gatilho para comportamentos violentos (VIEIRA; GARCIA; MACIEL, 2020).

Por outro lado, a divisão desigual do trabalho doméstico, oriunda, como visto no segundo capítulo deste trabalho, da mudança do status social da mulher durante o desenvolvimento do capitalismo, em que a mulher é relegada ao trabalho não remunerado no seio familiar, é intensificada pelo isolamento social. É o que afirmam Vieira; Garcia e Maciel (2020):

A desigual divisão de tarefas domésticas, que sobrecarrega especialmente as mulheres casadas e com filhos, comprova como o ambiente do lar é mais uma esfera do exercício do poder masculino. Na maioria das vezes, a presença dos homens em casa não significa cooperação ou distribuição mais harmônica das tarefas entre toda a família, mas sim o aumento do trabalho invisível e não remunerado das mulheres. Durante o isolamento social, seja em regime de home office, seja na busca pela manutenção de uma fonte de renda no trabalho informal, o trabalho doméstico não dá folga. Pelo contrário, aumenta à medida que há mais pessoas passando mais tempo em casa (VIEIRA; GARCIA; MACIEL, 2020, p. 3).

Tal dinâmica familiar, infelizmente, ainda é vista como socialmente aceitável e, muitas vezes, como correta, impedindo uma distribuição mais igualitária das tarefas domésticas no seio familiar tradicional.

Neste sentido, o isolamento causado pela pandemia acaba por intensificar tais problemas, que nem de longe são novos, mas que, no entanto, seguem atuais, reforçados por modelos de pensamentos retrógrados que chegam até mesmo a influenciar o papel do Estado, encolhendo ou desmerecendo políticas públicas que seriam fundamentais para enfrentarmos de maneira mais justa o contexto da pandemia (VIEIRA; GARCIA; MACIEL, 2020).

Assim, diante do cenário apresentado, a violência doméstica no contexto do isolamento social causado pela pandemia se apresenta como um problema complexo que requer abordagens

abrangentes para promover a equidade e segurança das mulheres. Para o enfrentamento do problema, com a diminuição dos casos de feminicídio e de violência doméstica de forma ampla, faz-se mister o estabelecimento de estratégias de combate que devem partir do poder público, porém não apenas dele.

Neste contexto, o atual aparato estatal de acolhimento de denúncias e a própria legislação específica existente para coibir e punir tais práticas não bastam em si mesmas. É necessário também, no campo da educação, que tais políticas perpassem pela rede básica de ensino, como forma de compreensão e prevenção da violência estrutural, rompendo com uma cultura aprendida e repassada de forma transgeracional (ROCHA; SOKOLONSKY, 2022).

Em outras palavras, além dos canais de denúncia e apoio existentes, é necessário conscientização, desde o ensino básico até o superior, capacitação dos profissionais que trabalham direta ou indiretamente com as situações de violência e acesso à justiça, garantindo que o sistema judicial esteja acessível e capaz de lidar eficientemente com casos de violência doméstica.

É preciso que se atente também para recuperação da mulher vítima da violência, posto que as consequências do abuso sofrido geralmente perduram e causam consequências a longo prazo na vida da mulher. Dessa forma, o apoio psicológico à mulher vítima de violência doméstica é de suma importância, pois a violência pode causar impactos significativos em sua saúde mental e bem-estar emocional.

Várias pesquisas e especialistas destacam a relevância desse tipo de suporte. Neste sentido, o apoio psicológico é crucial para ajudar as vítimas a desenvolverem resiliência e promover sua recuperação emocional (DUTTON, 2012, tradução nossa).

Intervenções psicológicas podem auxiliar na prevenção de traumas futuros, ajudando as vítimas a reconhecer padrões de relacionamento prejudiciais e a desenvolver estratégias para evitá-los (DAVIES; LYON, 2014, tradução nossa). Ademais, muitas vítimas de violência doméstica enfrentam a perda de identidade. Ao cabo, para o eficiente ao problema apresentado é crucial que essas ações sejam coordenadas entre diferentes setores da sociedade, incluindo governo, organizações não governamentais, profissionais de saúde, setor jurídico e comunidades locais, para criar uma abordagem abrangente e eficaz no combate à violência doméstica durante a pandemia.

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho visou discutir a relação entre o ideal patriarcal capitalista com o feminicídio e a violência contra a mulher em todas as suas formas, notadamente a violência doméstica, e como essa lógica pode explicar o aumento da violência contra a mulher durante o período de isolamento social decorrente da pandemia de COVID-19.

Para tanto, primeiramente buscou-se estabelecer um panorama geral, do estado da arte do feminicídio no Brasil, com a apresentação de casos emblemáticos que impulsionam alterações legislativas importantes para indicar, ao menos, o caminho a ser traçado no sentido de coibir tais práticas criminosas contra as mulheres.

Entre os principais casos, citamos o caso “Maria da Penha”, que originou a lei homônima que se tornou referência mundial no combate à violência doméstica e a promulgação da chamada “Lei do Feminicídio”, que alterou o art. 121 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), para prever expressamente o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, outro marco legislativo importante sobre o tema.

Ademais, foi apresentado, no âmbito do direito internacional, o caso paradigmático “Márcia Barbosa de Souza e outros vs. Brasil”, onde a Corte Interamericana de Direitos Humanos responsabiliza, pela primeira vez na história, o Brasil, por um caso de feminicídio. Finalizando o tópico, foram apresentados os dados alarmantes de aumento de casos de feminicídio no Brasil.

Na segunda seção, buscou-se problematizar de que forma a dinâmica das relações de poder e dos fatores ligados à estrutura patriarcal capitalista se relaciona com a exploração das mulheres, relegando-as à condição de propriedade e não sujeitas de direitos.

Neste sentido, a partir dos ensinamentos de Silvia Federici, foi apresentada uma contextualização histórica discorrendo acerca da vida política da mulher no final do período feudal, pré-capitalista e de como se deu, do ponto de vista da historicidade, o processo de dominação e subordinação das mulheres pelo capitalismo.

A este respeito foi possível identificar que o processo de dominação patriarcal do capitalismo sobre a mulher ocorreu em várias frentes interconectadas, quais sejam, a implementação de uma nova forma de divisão sexual do trabalho que condena as mulheres ao ambiente privado, a perda do status social, tendo em vista que as atividades praticadas pelas mulheres foram condenadas como “bruxaria”, um projeto de adestramento dos corpos das mulheres e, por derradeiro, a caça às bruxas.

Dessa forma, foi possível perceber que a violência contra a mulher e a sua “coisificação” está no âmago da estrutura capitalista patriarcal e é constantemente alimentada por uma lógica

que desvaloriza a vida das mulheres, relegando suas contribuições ao âmbito privado e perpetuando a idéia de que seus corpos e vidas são descartáveis.

Finalmente, na última seção foi demonstrado, através de dados estatísticos, que durante o isolamento social causado pela pandemia da COVID-19 houve considerável aumento dos casos de violência doméstica e feminicídio. Nesta senda, muito embora a origem do feminicídio e da violência doméstica contra as mulheres não seja exclusiva da pandemia de COVID-19, a crise sanitária ocorrida intensificou alguns dos fatores que contribuem para esses problemas.

O isolamento social, o aumento do estresse, as dificuldades econômicas e as restrições de movimento podem exacerbar situações de abuso pré-existentes. Além disso, a falta de recursos e apoio durante a pandemia pode tornar mais difícil para as vítimas buscar ajuda e escapar de ambientes abusivos. Portanto, conclui-se que a pandemia não é a causa, mas pode funcionar como um catalisador para agravar situações de violência contra as mulheres.

Assim, foi possível perceber que a vulnerabilidade das mulheres no ambiente doméstico muitas vezes está relacionada a questões sociais, culturais e estruturais. Normas de gênero, desigualdade de poder, falta de educação sobre relacionamentos saudáveis e o silêncio em torno da violência doméstica contribuem para essa desproteção. Além disso, a dependência financeira, o medo de retaliação e barreiras legais podem dificultar a busca de ajuda e proteção. É um problema complexo que requer abordagens abrangentes para promover a equidade e segurança das mulheres.

Em última análise, reitera-se que o aumento da violência contra a mulher no Brasil é uma preocupação séria. Fatores como machismo, impunidade e falta de conscientização contribuem para esse cenário. É crucial promover educação, conscientização e fortalecer políticas públicas para enfrentar esse problema e garantir a segurança das mulheres.

Os desafios são muitos, mas a solução do problema certamente passa pelo entendimento das razões que levam à prática da violência dentro da lógica capitalista patriarcal, neste sentido, o trabalho terá atingido seu objetivo se tiver proporcionado uma oportunidade de reflexão sobre o tema e sobre as formas de solucionar o problema posto.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, L. **Políticas públicas e violência contra a mulher no Brasil: uma análise crítica da implementação da Lei Maria da Penha.** Revista Estudos Feministas, 21(3), 935-956, 2013.

BRASIL. Congresso Nacional. **CMPI criada "com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder**

público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência". 2013. Disponível em:
<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/496481>. Acesso em: 19 set. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. **Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072 de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos**. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 25 ago. 2023

BRASIL. Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 25 set. 2023.

BRASIL. **Coronavírus: sobe o número de ligações para canal de denúncia de violência doméstica na quarentena**. Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ODNH), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH); 2020 Disponível em:
<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/marco/coronavirus-sobe-o-numero-de-ligacoes-para-canal-de-denuncia-de-violencia-domestica-na-quarentena>. Acesso em: 20 out. 2023.

BUENO, Samira; MARTINS, Juliana; LAGRECA, Amanda; SOBRAL, Isabela; BARROS, Betina; BRANDÃO, Juliana. O crescimento de todas as formas de violência contra a mulher em 2022. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, p. 136-145, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 20 set. 2023.

BUENO, Samira; MARTINS, Juliana; LAGRECA, Amanda; SOBRAL, Isabela; BARROS, Betina; BRANDÃO, Juliana. **Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil**, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, p. 2021. Disponível em:
<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 21 set. 2023.

CIDH. Corte Interamericana de Direitos Humanos: **Caso Barbosa de Souza e outros vs Brasil**, 2021. Disponível em:
https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_435_por.pdf. Acesso em: 15 set. 2023.

DAVIES, Jill; LYON, Eleanor. **Safety planning with abused women: Complex lives/difficult choices**. Sage Publications, 2014.

DINIZ, D. **A Lei Maria da Penha e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher**. Revista Estudos Feministas, 15(1), 81-103, 2007.

DUTTON, Mary Ann. **Empowering and healing the battered woman: A model for assessment and intervention**. Springer Science & Business Media. 2012. Disponível em:
https://catalog.library.vanderbilt.edu/discovery/fulldisplay/alma991043310465103276/01VAN_INST:vanui. Acesso em 25 out. 2023.

FADEL, Anna Laura Maneschy. **Reprodução social federiciana e o conceito marxista da "acumulação primitiva do capital"**: uma expansão a partir da crítica feminista. Florianópolis: Revista Peri, 2022.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa**: Mulheres, Corpo e Acumulação Primitiva. Trad. Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.

FEDERICI, Silvia. **O patriarcado do salário** – notas sobre Marx, gênero e feminismo. São Paulo: Boitempo, 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 10 out. 2023.

GOTO, Livia Marinho. **A violência contra a mulher no contexto pandêmico**. Revista do Instituto de Políticas Públicas de Marília, Edição Especial, 2022.

Instituto Maria da Penha. **Quem é Maria da Penha?** Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>. Acesso em: 17 set. 2023.

LIMA, C. **Impacto da Lei Maria da Penha nas notificações de violência contra a mulher**. Revista Brasileira de Enfermagem, 70(1), 115-121, 2017.

MARTINS, Ana Paula; CERQUEIRA, Daniel; MATOS, Mariana. **A institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil**. Brasília: IPEA, 2015.

MARX, Karl. **O Capital. Livro I**. Trad. de Rubens Enderle. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

NASCIMENTO, ISABEL CRISTINA AQUINO. **Da Aplicabilidade da lei Maria da Penha aos Homens Vítimas de Violência Doméstica**. 2013. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/da-in-aplicabilidade-da-lei-maria-da-penha-aos-homens-vitimas-de-violencia-domestica/111575548>. Acesso em: 18 Set. 2023.

OLIVEIRA, Hilderline Câmara; RODRIGUES, Maria Emília. **Violência doméstica contra a mulher em tempos de pandemia**. Revista Intersaberes: 2022.

ONU MULHERES. **Acabar com a violência contra as mulheres no contexto do COVID-19**. 2020. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/acabarcom-a-violencia-contra-as-mulheres-no-context>. Acesso em 27 out. 2023.

ROCHA, Sileuza da Silva Meira; SOKOLONSKI, Ana Rita. **Violência contra mulher no período da COVID -19**. Revista de Ciências Médicas e Biológicas, Salvador: 2022.

VIEIRA, Pâmela Rocha Vieira; GARCIA, Leila Posenato; MACIEL, Ethel Leonor Noia Maciel. **Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?** Rev.

Bras. Epidemiol., v. 23, 2020. Disponível em:
<https://scielosp.org/pdf/rbepid/2020.v23/e200033/pt>. Acesso em: 22 set. 2023.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015:** homicídio de mulheres no Brasil.
Enap. Disponível em: <https://exposicao.enap.gov.br/items/show/225>. Acesso em 23 set. 2023.